



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Concede incentivo à empresa Valério E. L. da Silva e Cia Ltda.

Art. 1º Fica o Município de Restinga Sêca autorizado, com base na Lei Municipal nº 3.264/2017, de 13 de julho de 2017, a conceder incentivo à empresa Valério E. L. da Silva e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 18.117.447/0001-00, localizada na Rua 25 de Março, 1351, nesta Cidade, com vistas à instalação de empresa de comercialização de peças de veículos de médio e grande porte.

Art. 2º O incentivo consiste na alienação de lote pertencente ao Município de Restinga Sêca, dentro de uma área maior, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8879, com área superficial de 426,96m², situado na zona urbana deste município, próximo ao Loteamento Bela Vista.

Art. 3º O valor mínimo de alienação do terreno é de R\$ 6.404,40 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), e será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas e corrigidas de acordo com os índices oficiais do município.

Parágrafo único. Fica mantida a garantia do próprio bem até a liquidação total de todas as parcelas referentes ao pagamento dos lotes.

Art. 4º O lote deverá ser destinado exclusivamente para a finalidade constante do art. 1º da presente Lei, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes, não sendo permitida a construção de qualquer tipo de moradia ou congêneres.

§ 1º A empresa beneficiária terá prazo de 1 (um) ano para a instalação do empreendimento da respectiva área, ficando obrigada ao cumprimento da legislação vigente, inclusive da ambiental.

§ 2º Em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não atendimento da finalidade a que se destina ou de qualquer dispositivo da legislação vigente, o imóvel será revertido ao patrimônio da municipalidade, sem que caiba qualquer direito à restituição de valores pagos ou indenização, salvo das benfeitorias necessárias ao empreendimento.

Art. 5º Ao final do pagamento de todos os valores devidos será outorgada escritura pública à empresa beneficiária, sendo que todas as custas correrão à sua conta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Projeto de Lei nº 50/2020 – fl 2

Art. 6º A presente alienação é outorgada pelo município à empresa com dispensa de concorrência pública por se tratar de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 9 de julho de 2020.


PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal